

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTER-LIONS
do Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes

REGULAMENTO

Artº 1º Este Regulamento destina-se a definir a constituição e administração dos Fundos e formas de atribuição do Benefício por Morte.

Artº 2º O Benefício por Morte é um Capital destinado a auxiliar os Beneficiários a enfrentarem possíveis problemas materiais resultantes do falecimento do Sócio Efectivo.

Artº 3º No momento da inscrição o candidato a Sócio pagará a importância de 20 euros para o Fundo Administrativo.

Art. 4º § 1 A Prestação Pecuniária a cobrar a cada Sócio, por Passamento de um Sócio Efectivo, com vista à constituição do Benefício por Morte, é de 10 €, e destina-se ao Fundo Financeiro, deduzida de 15 %, que são integrados no Fundo Administrativo.

§ 2 A Direcção comunicará a ocorrência deste evento por correio electrónico ou carta a todos os Sócios Efectivos,

§ 3 O pagamento dessa Prestação Pecuniária, também denominada "Chamada", será efectuado no prazo de 15 dias a contar da emissão.

§ 4 Os Sócios só serão solicitados a pagar "Chamadas" devidas pelo falecimento de Sócio Efectivo ocorrido posteriormente à sua admissão na Associação de Solidariedade Inter-Lions.

Art. 5º No caso de o pagamento não se efectuar no prazo indicado, a Direcção enviará ao Sócio uma Carta Registada com Aviso de Recepção informando-o de que dispõe de mais 30 dias para regularizar a situação. Mais informará a referida carta que, a não regularização da situação no prazo indicado, implicará a sua exclusão da Associação de Solidariedade Inter-Lions, com perda de todas as regalias e sem direito à devolução das quantias entregues.

Art. 6 § 1 Ocorrendo o falecimento de um Sócio Efectivo, o Beneficiário por morte só poderá ser atribuído quando na data do falecimento, o sócio tenha completado um ano de admissão e esteja em dia com as suas obrigações. Os beneficiários indicados pelo sócio, e só estes, têm direito ao benefício.

§ 2 O pagamento do Benefício por Morte será feito da seguinte forma:

Será paga, no prazo de 15 dias após a recepção da Certidão de Óbito, uma importância igual a 50%, por conta do Benefício estimado a que tem direito, 85% das chamadas, e o restante do Benefício será pago logo que estejam recebidas todas as chamadas. Os restantes 15 % serão retirados para o Fundo Administrativo.

§ 3 O direito ao subsídio termina no prazo de um ano após o falecimento do Sócio Efectivo.

Art. 7º Os Sócios de um mesmo Clube podem nomear, de entre eles, um Delegado que será encarregado de promover e difundir a Associação de Solidariedade Inter-Lions, e informar a Direcção de qualquer circunstância pertinente.

Art. 8º A Associação de Solidariedade Inter-Lions dispõe dos seguintes Fundos:

- Fundo de Reserva;
- Fundo Administrativo;
- Fundo Financeiro.

Art. 9º O Fundo de Reserva destina-se a fazer face a necessidades imprevistas e abrangidas pelos Estatutos e por este Regulamento e tem como receitas:

- 5 % do saldo anual do Fundo Administrativo;

- Atribuições patrimoniais que forem feitas por terceiros ou pelos próprios associados para além das suas participações pecuniárias;
- Capitais atribuíveis por morte, que não puderam ser pagos;
- Seus rendimentos próprios.

Art. 10º O Fundo Administrativo destina-se a fazer face a despesas administrativas, ou a outras constantes do Orçamento ou aprovadas em Assembleia Geral. São transferidos 5 % do seu valor anual para o Fundo de Reserva.

Tem como receitas:

- 15 % do valor das Chamadas recebidas;
- Valor da Inscrição de novo Sócio na importância de 20 euros;
- Donativos recebidos com destino a este fundo.

Artº 11º O Fundo Financeiro destina-se a garantir o pagamento aos Beneficiários do Capital atribuível por morte do associado e é constituído por:

- Chamadas recebidas;
- Rendimentos do próprio Fundo;
- Valor das Jóias quando exigível.

§ Único – Havendo Chamadas pagas adiantadamente, a dedução de 15% com destino ao Fundo Administrativo será efectuada concomitantemente com o pagamento do Benefício por Morte.

Artº 12º Este Regulamento entra em vigor em 7 de Maio de 2014, e pode ser alterado em Assembleia Geral por maioria absoluta dos Sócios presentes, desde que tenha constado da Convocatória.